

Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2025

Processo Licitatório nº 369/2025



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e [Decreto Municipal nº 234/2025](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
Sistema de Contratação	Contrato
Critério de Julgamento	Menor preço por ITEM
Regime de Execução	Execução por preços unitários
Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA , POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.
Apresentação das Propostas	Até às 08h15min do dia 15 de JANEIRO de 2025
Sessão e Disputa de Lances	Às 08h16min do dia 15 de JANEIRO de 2025
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 , Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025 .

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.



4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do [art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.

4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas



7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025](#).

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 234 de 10 de outubro de 2025](#).

8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local e regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, **Guaraciaba**, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

8.4. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar a contratação em favor de licitante local/regional, desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**

8.5. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá regularmente para análise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.6. Os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006](#).

8.8. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

9.4.1. Juntamente com a proposta adequada, a empresa deverá apresentar a Planilha de composição de custos e formação de preços (conforme modelo do Apêndice II).

9.4.2. *A proposta deverá englobar à convenção coletiva 2025/2026 da categoria, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos, jornada, substituições e demais cláusulas normativas.*

9.4.3. *A proposta deverá considerar os valores e regras da convenção como base mínima, sob pena de desclassificação devido a inexequibilidade.*

9.4.4. *Os licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços integralmente preenchida, incluindo o Módulo 4, como condição para análise da exequibilidade da proposta, não sendo admitida a supressão, subestimação ou omissão de custos obrigatórios de mão de obra."*

9.4.5. A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

- I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;
- II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;
- III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;
- IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;
- V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.4.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.4.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.7. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta**.

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), com base nas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1,00$$

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) **Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça**, de acordo com a Lei N°. 14.967/24 e do Decreto N°. 89.056/83, podendo ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União ou Expedida pela Polícia Federal.

b) **Atestado de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em **nome da empresa licitante**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Comprovando que já executou serviços com **um mínimo de 04 (quatro) postos de trabalho**, correspondendo a **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.

b1) Por se tratar de julgamento por item, o mínimo de postos de trabalho mínimos exigidos será reduzido proporcionalmente ao número de itens vencidos pela licitante previamente vencedora, para fins de análise de capacidade técnica.



c) **Declaração da Licitante** de que apresentará ao CONTRATANTE, no ato de assinatura contratual, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, relação dos (as) profissionais que prestaram os serviços, juntamente com **Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e os (as) profissionais e a Qualificação Técnica dos Profissionais**, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça (**sem modelo anexo**).

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.



10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo V**).
- c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV**.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo



Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2025, para as seguintes hipóteses:

I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;

II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;

III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;

IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;

V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);

VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;

VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora. **A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.2. **Juntamente com a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:**

14.2.1. A empresa deverá no ato da contratação, apresentar **Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e os profissionais**, o qual poderá ser comprovado através de registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico;

14.2.2. A empresa deverá no ato da contratação, apresentar documentos que comprovem a **Qualificação Técnica dos Profissionais**, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses (dez anos), desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



14.4. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.5. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

14.6. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

14.7. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo

14.8. Demais regras referentes a contratação são redigidas em contrato, conforme **Minuta do Anexo V**.

DA GESTÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E DO PAGAMENTO

14.9. Em conformidade com o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Guaraciaba não adotará Conta-Depósito Vinculada para a gestão dos encargos trabalhistas relativos ao presente contrato.

14.10. O pagamento à contratada ficará expressamente condicionado à apresentação e à aprovação, pela fiscalização contratual, da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, na forma e nos prazos definidos no Termo de Referência e no contrato.

14.11 A ausência de comprovação regular dos encargos trabalhistas impedirá a liberação do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

15.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

15.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

15.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

15.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

15.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

15.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

15.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.



16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
- I - compensatória;
- II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.



16.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

16.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

16.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

16.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

16.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



16.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

16.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

16.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

16.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

18.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.



18.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

18.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

18.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal](#) e do [art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
Apêndice I – Relatório mensal de execução dos serviços de vigilância desarmada
Apêndice II - Planilha de composição de custos e formação de preços
- b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 23 de dezembro de 2025.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42:05
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 80/2025

Processo Licitatório nº 369/2025

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES DA **REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC** que ofertam turmas municipalizadas (creche, pré-escola e ensino fundamental).

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO KASPER, LOCALIZADA NA RUA REINOLDO RITTER, Nº 308, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO THEOBALDO RITTER, LOCALIZADA NA RUA WILLIBALDO HAAS, Nº 218, CENTRO, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	10.200,00	112.200,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NO CEIM PRIMEIROS PASSOS, LOCALIZADO NA RUA OLAVO BILAC, Nº 371, CENTRO, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE CRIANÇAS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM: 23/12/2025 14:42:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



	DA UNIDADE. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ALDINO FETTER, LOCALIZADA NA RUA OLAVO BILAC, Nº 366, CENTRO, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE CRIANÇAS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	10.200,00	112.200,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA E.E.B. NEREU DE OLIVEIRA RAMOS, LOCALIZADA NA LINHA SEDE FLORES, INTERIOR, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA E.E.B. OURO VERDE, LOCALIZADA NA LINHA OURO VERDE, INTERIOR, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NA E.E.B. JÚLIO VICENTE DE PELEGRIN, LOCALIZADA NA LINHA GUATAPAREMA, INTERIOR, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09



8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), A SER EXECUTADO NO COMPLEXO EDUCACIONAL OLÍMPIO DAL MAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO, Nº 308, BAIRRO HARMONIA, GUARACIABA/SC, COM COBERTURA CONTÍNUA NO PERÍODO DIURNO, DESTINADA AO CONTROLE DE ACESSO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVENÇÃO DE FURTOS, VANDALISMO E DEMAIS INCIDENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA DE ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS DO COMPLEXO EDUCACIONAL. QUANTIDADE: 01 (UM) PSM.	MENSAL	11,00	9.120,19	100.322,09
TOTAL			R\$ 826.332,54		

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sendo passível de definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que comprovada a vantajosidade econômica e o interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O fornecimento dos serviços enquadra-se como **serviço contínuo**, essencial à manutenção da segurança institucional das unidades escolares, exigindo execução permanente, regular e ininterrupta durante a vigência contratual.

1.5 A contratação será realizada **por Posto de Serviço Mensal (PSM)**, sendo **vedada a contratação por hora**, bem como qualquer forma de controle direto da jornada de trabalho dos empregados da contratada pela Administração, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pelo dimensionamento da mão de obra, escalas, substituições e encargos trabalhistas, em observância à legislação vigente e à Convenção Coletiva da categoria.

1.6 O objeto será **parcelado por itens**, considerando a **localização e o perfil das unidades escolares (centro, bairros e interior)**, com o objetivo de:

- Ampliar a competitividade do certame;
- Possibilitar a participação de empresas de menor porte;
- Adequar os preços às realidades distintas de cada região;
- Assegurar maior eficiência e economicidade na execução contratual.

1.7 O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por item**, observado o modelo de contratação por Posto de Serviço Mensal e respeitadas as exigências da **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**, vedada a apresentação de propostas com valores inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos obrigatórios.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1 A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, por Posto de Serviço Mensal (PSM)**, destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino que contam com turmas municipalizadas (creche, pré-escola e ensino fundamental), no Município de Guaraciaba/SC, mediante **contrato administrativo de natureza continuada**, com vigência determinada.

2.2 A contratação é necessária para assegurar a **proteção do patrimônio público** e a **integridade física de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários das unidades escolares**, proporcionando ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, prevenindo furtos, vandalismo, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a regularidade e a continuidade dos serviços públicos.

2.3 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa demonstra, com base em elementos objetivos, a **necessidade da contratação** e o **vínculo direto do objeto com o interesse público**, especialmente no que se refere à segurança institucional das unidades escolares e à continuidade do serviço público educacional.



2.4 A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada exige a contratação de **empresa especializada**, legalmente constituída e tecnicamente habilitada, com profissionais devidamente capacitados para atuação em ambiente escolar, observadas as exigências da **Lei nº 7.102/1983**, da **Lei nº 14.967/2024**, bem como da **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria de vigilantes**, cabendo exclusivamente à contratada o **dimensionamento da mão de obra, a definição de escalas, as substituições e a gestão de seus empregados**, vedada qualquer forma de subordinação ou ingerência direta da Administração Pública.

2.5 A adoção do modelo de contratação por **Posto de Serviço Mensal (PSM)** mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente segura**, por tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo à Administração direcionar a fiscalização ao **resultado esperado — cobertura contínua do posto e qualidade do serviço prestado —**, afastando o controle direto da jornada individual dos trabalhadores e mitigando riscos de caracterização de locação de mão de obra, em consonância com as orientações do TCE-SC.

2.6 A contratação possui caráter **preventivo, essencial e permanente**, assegurando a continuidade, regularidade e segurança das atividades escolares, em observância aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Para fins de estimativa de preços, serão adotados como referência **orçamentos coletados junto a empresas especializadas**, considerando as **especificidades de cada unidade escolar**, a natureza continuada do serviço e os parâmetros mínimos estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, assegurando compatibilidade com o mercado, exequibilidade das propostas e economicidade para a Administração.

2.8 Diante do exposto, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, por **Posto de Serviço Mensal**, mediante **contrato administrativo continuado**, revela-se **adequada, proporcional, juridicamente segura e alinhada ao interesse público**, garantindo proteção institucional, continuidade dos serviços educacionais e segurança nas unidades escolares do Município de Guaraciaba/SC.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, por Posto de Serviço Mensal (PSM)**, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada às unidades escolares da rede municipal que possuem turmas municipalizadas (creche, pré-escola e ensino fundamental) do Município de Guaraciaba/SC.

3.2 A contratação é indispensável para assegurar **ambiente escolar seguro, organizado e protegido**, garantindo a integridade física de alunos, servidores, colaboradores e demais usuários, bem como a **proteção do patrimônio público**, prevenindo furtos, vandalismo, invasões e outras situações de risco que possam comprometer a regularidade e a continuidade das atividades educacionais.

3.3 A solução adotada tem como foco o **resultado esperado**, consistente na **cobertura contínua do posto de vigilância** durante os períodos de funcionamento das unidades escolares e realização de atividades institucionais, cabendo **exclusivamente à empresa contratada** a responsabilidade pelo **dimensionamento da mão de obra, definição de escalas, substituições, encargos trabalhistas e gestão de seus empregados**, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva da categoria, **sem caracterização de subordinação ou ingerência da Administração Pública**.

3.4 A execução dos serviços será realizada por profissionais **devidamente capacitados, identificados e treinados para atuação em ambiente escolar**, observando protocolos de conduta, segurança e postura profissional compatíveis com o ambiente educacional. A Administração Pública exercerá a fiscalização **limitada à verificação da cobertura do posto, presença do vigilante e qualidade do serviço prestado**, sendo **vedado o controle direto da jornada, da escala ou da rotina funcional** dos empregados da contratada.

Componentes da solução:

- Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, por **Posto de Serviço Mensal (PSM)**, com cobertura contínua conforme a necessidade da Administração;
- Atuação preventiva voltada à **proteção do patrimônio público** e à **segurança das unidades escolares**;
- Controle de acesso e monitoramento das áreas escolares como **resultado da presença permanente do posto de vigilância**;
- Registro e comunicação formal de ocorrências relevantes à autoridade administrativa competente, por meio de **relatórios operacionais**;
- Execução sob **responsabilidade técnica exclusiva da empresa contratada**, inclusive quanto à substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento ou impedimento.



3.5 A solução adotada garante a **continuidade e regularidade dos serviços públicos educacionais**, promove a segurança institucional e observa os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021).

Do Prazo de Início e Vigência

4.1 A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada terá início:

- **Em 05/01/2026**, nas unidades:
 - Escola Municipal **Pedro Theobaldo Ritter**;
 - **Creche Municipal Professor Aldino Fetter**, as quais demandam **cobertura diária de 12 (doze) horas**;
- **Em 09/02/2026**, nas **demaís unidades escolares da rede municipal**, concomitantemente ao início do ano letivo, com **cobertura diária de 10 (dez) horas**.

4.1.1 O início efetivo da execução em cada unidade, bem como os horários e locais de atuação dos postos de vigilância, serão formalizados por meio de **ordem de serviço ou instrumento equivalente**, emitido pela Administração.

Do Local de Execução

4.2 Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas **unidades escolares da rede municipal de ensino com turmas municipalizadas**, localizadas no território do Município de Guaraciaba/SC.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte informará os **locais e períodos de funcionamento dos postos de vigilância**, podendo haver ajustes operacionais, remanejamentos ou redistribuição de postos, conforme necessidade administrativa, **sem interferência direta na gestão dos empregados da contratada**.

Da Forma de Execução

4.3 A execução dos serviços ocorrerá por **Posto de Serviço Mensal (PSM)**, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo responsabilidade integral da empresa contratada a organização operacional necessária à cobertura contínua do posto.

4.3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar vigilantes desarmados, obrigatoriamente enquadrados no **CBO 5173-30 – Vigilante**, devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao exercício da função, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

4.3.2 As jornadas de funcionamento dos postos de vigilância serão assim definidas:

- **12 (doze) horas diárias** nas unidades Escola Municipal Pedro Theobaldo Ritter e Creche Municipal Professor Aldino Fetter;
- **10 (dez) horas diárias** nas demais unidades escolares.

4.3.2.1 Para os postos com jornada de **12 (doze) horas**, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**, especialmente quanto à adoção do regime **12x36**, quando aplicável, sendo vedada qualquer flexibilização em desacordo com a legislação trabalhista.

4.3.3 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços — inclusive salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, transporte, alimentação, EPIs, seguros e demais despesas operacionais — serão de **inteira responsabilidade da empresa contratada**, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

4.3.4 O controle de frequência, jornada e escalas dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, vedado à Administração Pública o controle direto da jornada individual dos empregados. Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá exigir **relatórios operacionais, registros de presença do posto e demais documentos que comprovem a efetiva execução do serviço**, sem caracterização de subordinação.

4.3.5 Em caso de ausência, atraso, afastamento ou impedimento de vigilante, a contratada deverá providenciar **substituição imediata**, de modo a garantir a continuidade da cobertura do posto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.3.6 O descumprimento injustificado das condições de execução ou a prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Da Garantia da Execução

4.4 A contratada deverá garantir a execução dos serviços com **regularidade, qualidade e segurança**, mantendo efetivo suficiente para a cobertura integral dos postos de vigilância, bem como promovendo a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais.

Da Subcontratação

4.5 A subcontratação será **vedada**, considerando a natureza do objeto, a dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de controle direto da execução pela empresa contratada, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, hipótese em que permanecerá a **responsabilidade integral da contratada**.

Das Condições de Recebimento e Atesto dos Serviços

4.6 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por **servidores formalmente designados**, mediante verificação da **cobertura do posto de vigilância, presença do profissional e qualidade do serviço prestado**, conforme ordens de serviço emitidas.

4.7 O recebimento provisório ocorrerá mediante constatação da execução regular dos serviços no período, com registro de eventuais inconformidades para correção imediata pela contratada.

4.8 O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação da execução satisfatória dos serviços, mediante emissão de **relatório de atesto** pelos fiscais designados.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por danos, falhas, omissões ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público, inclusive durante a realização de eventos escolares.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1 A contratada deverá providenciar **todos os meios, recursos humanos, materiais e operacionais** necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo vigilantes **uniformizados, identificados e capacitados**, equipamentos de comunicação, EPIs e demais itens exigidos pela legislação aplicável à atividade de vigilância, assumindo **integralmente** todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, benefícios, alimentação dos vigilantes, taxa de administração e lucro, **sem qualquer ônus adicional à Administração**.

5.2 A contratada será responsável por assegurar a **prestação contínua e ininterrupta** dos serviços de vigilância patrimonial desarmada nas unidades escolares, mantendo **quantitativo suficiente de profissionais** para garantir a cobertura dos **Postos de Serviço Mensal (PSM)** previstos no contrato ou formalizados por ordens de serviço.

5.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme os períodos de funcionamento das unidades escolares, com postos de vigilância operando em jornadas de:

- **12 (doze) horas diárias** nas unidades Escola Municipal Pedro Theobaldo Ritter e Creche Municipal Professor Aldino Fetter;
- **10 (dez) horas diárias** nas demais unidades escolares.

5.3.1 Nos postos com jornada de **12 (doze) horas**, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**, adotando o regime **12x36**, quando aplicável, observada a legislação trabalhista e previdenciária, sendo vedada qualquer prática em desacordo com as normas sindicais.

5.4 O **controle de jornada, escalas, frequência e substituições** dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, sendo **vedado à Administração Pública o controle direto da jornada individual dos empregados**, inclusive mediante folha-ponto assinada por servidores municipais. Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá exigir **relatórios operacionais, registros de presença do posto e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços**, sem caracterização de subordinação.

5.5 Em caso de ausência, afastamento, atraso ou qualquer impedimento do vigilante designado ao posto, a contratada deverá providenciar **substituição imediata**, assegurando a continuidade integral da cobertura do posto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.6 Todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços — inclusive salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamentos, EPIs, uniformes, seguros, alimentação dos vigilantes e demais despesas acessórias — correrão por conta **exclusiva da contratada**.

5.7 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante, irregularidade ou ocorrência que possa interferir na execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas corretivas ou esclarecimentos.



5.8 O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de **advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

5.9 A **subcontratação será vedada**, em razão da natureza do objeto, da dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de execução direta pela empresa contratada, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, hipótese em que permanecerá a **responsabilidade integral da contratada** pelo fiel cumprimento do objeto.

5.10 O valor mensal contratado por Posto de Serviço Mensal **abrange integralmente a execução dos serviços**, incluindo:

- Atividades realizadas em dias úteis;
- Eventuais atividades aos sábados, domingos e feriados;
- Atividades desenvolvidas em período noturno;
- Atuação em eventos escolares extraordinários, tais como **Noite Mágica, Dia da Família, reuniões, festividades e demais eventos institucionais, sem qualquer custo adicional para a Administração**, observadas as compensações operacionais previstas contratualmente.

5.11 Nas unidades escolares com jornada de **10 (dez) horas diárias**, não haverá atividade letiva regular no mês de janeiro, sendo a execução dos serviços limitada aos **dias efetivamente demandados**, conforme calendário escolar e orientações formais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.12 A execução contratual deverá observar permanentemente os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público**, assegurando a adequada prestação dos serviços de vigilância nas unidades escolares do Município.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato de vigilância patrimonial desarmada observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 239/2023** e das normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de **agentes públicos formalmente designados**, o acompanhamento da execução contratual, **restrito à verificação do cumprimento do objeto e do resultado esperado**, nos termos abaixo:

a) Da Gestão do Contrato

6.1.1 A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, competindo-lhe o **acompanhamento global da execução contratual**, sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora.

6.1.2 A gestora do contrato atuará como **interlocutora formal entre a Administração e a empresa contratada**, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, **sem ingerência na gestão dos empregados da contratada**.

b) Da Fiscalização do Contrato

6.2 A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver fiscais técnicos, setoriais ou requisitantes, conforme a natureza do serviço, admitida a assistência de terceiros, mediante autorização prévia, para subsidiar tecnicamente a fiscalização.

6.2.1 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato verificar e registrar:

- A **cobertura contínua do Posto de Serviço Mensal (PSM)**;
- A **presença do vigilante no posto**, conforme ordem de serviço;
- A **qualidade da prestação do serviço**;
- O cumprimento das condições contratuais pela empresa contratada;
- a ocorrência de falhas operacionais relevantes.

6.2.2 A fiscalização será exercida **sem controle direto da jornada individual, escalas ou rotina funcional dos empregados da contratada**, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta ou ingerência administrativa sobre os vigilantes.

6.2.3 Situações que extrapolem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser comunicadas imediatamente à gestora do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas ou legais cabíveis.



c) Dos Documentos e Instrumentos de Fiscalização

6.3 Para fins de acompanhamento e atesto da execução contratual, a Administração poderá exigir da contratada:

- **Relatórios operacionais mensais;**
- Registros de cobertura do posto;
- Comunicações formais de ocorrências;
- Documentos comprobatórios da execução do serviço.

6.3.1 O controle de jornada, frequência, escalas e substituições dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, sendo vedada a exigência de **folha-ponto assinada por servidores municipais**.

d) Da Responsabilidade da Contratada

6.4 A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato **não exclui, não reduz e não transfere** a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados por seus empregados.

6.5 A constatação de irregularidades na execução do contrato **não implica corresponsabilidade da Administração**, cabendo à contratada o ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados a pessoas, ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais.

6.6 Dos Gestores e Fiscais do Contrato

a) Gestora do Contrato

A servidora **Daniela Alves De Righi**, Assistente Administrativa, atuará como **Gestora do Contrato**, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução contratual, interlocução com os fiscais e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

b) Fiscais do Contrato

Atuarão como fiscais da execução contratual, no âmbito das respectivas unidades escolares:

- **Vanderléa Fontanari** – Assistente Administrativa;
- **Emily Taíz Bauer** – Assistente Administrativa;
- **Claiton Cezar Neumann** – Assistente Administrativo.

6.6.1 Compete aos fiscais verificar a **presença do vigilante no posto**, a **execução adequada do serviço** e comunicar formalmente à gestora do contrato quaisquer falhas ou irregularidades relevantes, **sem controle direto de jornada ou folha-ponto**.

c) Da Guarda da Documentação

6.7 Compete à gestora e aos fiscais do contrato assegurar a guarda, organização e rastreabilidade da documentação relacionada à execução contratual, incluindo relatórios, ordens de serviço e registros de fiscalização, garantindo transparência e controle administrativo.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1 O pagamento à contratada será efetuado em **moeda corrente nacional**, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observado o disposto no contrato e no edital, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o atesto da execução dos serviços e o recebimento da documentação fiscal regular pela Tesouraria Municipal.

7.2 A **medição dos serviços** será realizada **por Posto de Serviço Mensal (PSM)** efetivamente executado no período de referência, considerando a **cobertura contínua do posto**, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, independentemente do número de vigilantes, escalas ou jornadas adotadas pela empresa contratada.

7.3 O pagamento estará condicionado:

- à comprovação da **execução regular dos postos de vigilância contratados**;
- ao atesto formal do fiscal do contrato quanto ao cumprimento do objeto;
- à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- identificação do processo licitatório, do contrato e da ordem de serviço correspondente;
- descrição clara dos serviços prestados, **indicando os Postos de Serviço Mensal executados**, os locais atendidos e o período de referência;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito.



7.5 No caso de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, deverá ser encaminhado o respectivo **arquivo XML** ao endereço eletrônico **tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br**, bem como a via impressa à Secretaria requisitante, para fins de conferência e arquivamento.

7.6 O pagamento somente será liberado após a **atestação formal da execução** pelo fiscal do contrato, mediante verificação da **presença do posto de vigilância, continuidade do serviço e atendimento às condições contratuais**, vedada a exigência de folha-ponto individual ou controle direto da jornada dos empregados da contratada.

7.7 A Administração não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de pendências imputáveis à contratada, tais como:

- apresentação incompleta ou incorreta da documentação fiscal;
- irregularidades na execução dos serviços;
- ausência de comprovação da cobertura do posto contratado.

7.8 Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá **correção monetária pelo IPCA**, ou índice que venha a substituí-lo, acrescida de **juros moratórios de 0,25% ao mês**, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

7.9 A execução dos serviços terá início conforme definido nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Nota de Empenho, permanecendo vigente até o término do prazo contratual.

7.10 Eventuais **glosas no pagamento** poderão ocorrer de forma proporcional, exclusivamente nos casos de:

- ausência de cobertura do posto de vigilância;
- interrupção injustificada do serviço;
- descumprimento relevante das condições contratuais, devidamente registrado e formalizado pela

fiscalização.

7.11 A substituição de vigilantes em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos constitui **obrigação da contratada**, não ensejando qualquer acréscimo no valor contratado, desde que mantida a cobertura integral do Posto de Serviço Mensal.

7.12 DA GESTÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E DA NÃO ADOÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.12.1. Nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta, de forma expressa e fundamentada, pela não adoção da Conta-Depósito Vinculada para a gestão dos encargos trabalhistas decorrentes da presente contratação.

7.12.2. A decisão administrativa fundamenta-se na limitação da estrutura administrativa e de pessoal disponível para operacionalizar o controle, a gestão e a liberação de valores vinculados, de modo a evitar prejuízos à celeridade dos pagamentos, à eficiência da execução contratual e à continuidade do serviço público essencial prestado nas unidades escolares.

7.12.3. A segurança do erário e a mitigação dos riscos trabalhistas serão asseguradas por meio de fiscalização documental mensal rigorosa, ficando o pagamento condicionado à comprovação, pela contratada, do adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, especialmente:

I - comprovantes de pagamento dos salários dos vigilantes vinculados ao contrato;

II - guias de recolhimento e comprovantes de quitação do FGTS;

III - guias e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

IV - demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização contratual.

7.12.4. A ausência, a irregularidade ou a inconsistência na documentação comprobatória dos encargos trabalhistas autorizará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12.5. A não adoção da conta vinculada não exime a contratada do cumprimento integral da legislação trabalhista, tampouco afasta a obrigatoriedade de preenchimento completo e detalhado do Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá refletir, de forma fidedigna, todos os custos de mão de obra envolvidos na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta por inexecutabilidade.

7.12.6. A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao controle do resultado da execução contratual e da regularidade documental, sendo vedada qualquer ingerência direta na gestão de pessoal, no controle de



jornada ou na organização interna da contratada, em observância ao modelo de contratação por Posto de Serviço Mensal (PSM).

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo**, que regem as contratações públicas.

8.2 Considerando que os serviços de vigilância patrimonial desarmada configuram **serviço comum**, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, a utilização do **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada, eficiente e compatível com a natureza do objeto.

8.3 A contratação será realizada **por itens**, correspondentes aos **Postos de Serviço Mensal (PSM)** vinculados às unidades escolares ou grupos de unidades, conforme definido no edital, com o objetivo de:

- ampliar a competitividade do certame;
- possibilitar a participação de empresas de diferentes portes;
- adequar os preços às especificidades geográficas e operacionais;
- garantir maior economicidade e eficiência na execução contratual.

8.4 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observado o modelo de contratação por Posto de Serviço Mensal, vedada a apresentação de propostas com valores inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos estabelecidos na legislação trabalhista e na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria de vigilantes**.

8.5 A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será exigida **nos limites estritamente necessários à garantia da execução do objeto**, conforme critérios definidos no edital, assegurando a seleção de empresas **idôneas, regularmente constituídas e tecnicamente aptas** à prestação dos serviços.

8.6 As exigências de habilitação e demais condições de participação serão detalhadas no edital de licitação, resguardando a **ampla concorrência, isonomia, transparência e competitividade**, assegurando a seleção da proposta **mais vantajosa para a Administração Pública**, em consonância com o interesse público e a segurança das unidades escolares.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 826.332,54** (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à **prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial desarmada, por Posto de Serviço Mensal (PSM)**, nas unidades escolares da rede municipal de ensino com turmas municipalizadas, durante a vigência contratual.

9.2 O valor estimado contempla **todos os custos necessários à execução integral do objeto**, incluindo, mas não se limitando a: salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, uniformes, equipamentos de comunicação, EPIs, transporte, alimentação dos vigilantes, taxa de administração, lucro e demais despesas diretas ou indiretas inerentes à operacionalização dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional à Administração.

9.3 A estimativa foi elaborada com base em **pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada**, considerando:

- o **quantitativo estimado de Postos de Serviço Mensal (PSM)**;
- as **jornadas de funcionamento de 10 (dez) e 12 (doze) horas**, conforme as especificidades das unidades escolares;
- os custos mínimos obrigatórios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**;
- as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4 Para fins de padronização técnica e conformidade legal, a estimativa considerou a função de **Vigilante**, conforme a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30**, compatível com a atividade objeto da contratação.



9.5 A metodologia adotada buscou assegurar a **compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado regional**, observando os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade**, em estrita consonância com o interesse público e a legislação aplicável.

9.6 O valor estimado servirá como **parâmetro de referência para a análise da exequibilidade e da vantajosidade das propostas** apresentadas no certame licitatório, não vinculando a Administração à sua contratação integral, mas orientando a seleção da proposta mais vantajosa.

9.7 Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, com quantitativos definidos por **Posto de Serviço Mensal**, não se caracterizando como contratação futura e eventual, sendo a execução limitada aos postos e períodos formalmente estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias do Município de Guaraciaba/SC**, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, nos exercícios subsequentes, devidamente previstas em **programa, ação, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos**, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

10.2 A contratação observará a **prévia disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a emissão da **Nota de Empenho** condicionada à existência de saldo suficiente para suportar a despesa correspondente.

10.3 Tratando-se de **serviço contínuo**, a despesa poderá ser empenhada de forma **global ou por estimativa**, conforme o exercício financeiro, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública Municipal.

10.4 Eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à **manutenção da vantajosidade econômica**, à **existência de dotação orçamentária específica** nos exercícios subsequentes e à autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
41	4	2	0012.0361.0002	2034	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
68	4	2	0012.0365.0002	2035	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
73	4	2	0012.0365.0002	2036	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
292	4	2	0012.0361.0002	2034	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	25697000000

10.5 A dotação orçamentária relativa aos **exercícios financeiros subsequentes** será indicada **após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual** e a liberação dos créditos correspondentes, **mediante apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração contratual.

11. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Administração, o qual identifica e justifica a necessidade da contratação, define a solução adotada, especifica o objeto, os quantitativos estimados, os custos envolvidos e a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, constituindo **parte integrante do processo licitatório**.

11.2 O procedimento licitatório e a execução contratual reger-se-ão pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e regulamentações, pelo **Decreto Municipal nº 239/2023**, pelas normas internas da Administração Municipal e, subsidiariamente, pelos **princípios gerais do direito público**, aplicando-se o direito privado apenas de forma supletiva, quando compatível.

11.3 A contratação observa os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência, isonomia, competitividade e supremacia do interesse público**, bem como os entendimentos dos órgãos de controle, notadamente o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, no que se refere à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.4 O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os pareceres técnico e jurídico, o edital e seus anexos compõem o **conjunto de documentos que fundamentam e orientam a contratação**, devendo ser interpretados de forma sistêmica e complementar.

Guaraciaba/SC, 24 de novembro de 2025.

Alyne da Silva Aguiar
Assistente Administrativo
Município de Guaraciaba/SC

Giana Barbosa Ortolan Volkweis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Município de Guaraciaba/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1660da3999644>



APÊNDICE I
RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

1. Identificação da Contratada

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

2. Identificação do Posto de Serviço

Unidade Escolar: _____

Município: Guaraciaba/SC

Tipo de Posto: Vigilância Patrimonial Desarmada (PSM)

Jornada do Posto: () 10 horas () 12 horas – Escala 12x36

Período de Referência: ____/____/____

3. Controle Mensal de Execução do Posto

Dia	Horário de Cobertura	Posto Ativo	Substituição (se houver)	Assinatura do Vigilante
1		Sim / Não		
2		Sim / Não		
3		Sim / Não		
4		Sim / Não		
5		Sim / Não		
6		Sim / Não		
7		Sim / Não		
8		Sim / Não		
9		Sim / Não		
10		Sim / Não		
11		Sim / Não		
12		Sim / Não		
13		Sim / Não		
14		Sim / Não		
15		Sim / Não		
16		Sim / Não		
17		Sim / Não		
18		Sim / Não		
19		Sim / Não		
20		Sim / Não		
21		Sim / Não		
22		Sim / Não		
23		Sim / Não		
24		Sim / Não		
25		Sim / Não		
26		Sim / Não		
27		Sim / Não		
28		Sim / Não		
29		Sim / Não		
30		Sim / Não		
31		Sim / Não		

4. Ocorrências no Período

() Não houve ocorrências



() Houve ocorrências – descrever:

5. Declaração da Contratada

Declaro que o Posto de Serviço Mensal de vigilância desarmada foi mantido de forma contínua durante o período informado, responsabilizando-me integralmente pela gestão de pessoal, substituições e encargos trabalhistas, conforme contrato e legislação vigente.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante da Contratada: _____

6. Atesto da Administração

Atesto que o Posto de Serviço Mensal esteve ativo no período informado, em conformidade com o contrato administrativo.

Nome do Fiscal/Diretor/Assistente Administrativo: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1660da3999644>



APÊNDICE II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Jornada: 12 X 36 h / 10 horas			
Turno: Diurno			
Salário Mínimo local (R\$):			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade	30,00	
C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST(feriados trabalhados)		
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			%
A	INSS	20,00	
B	SESI OU SESC	1,50	
C	SENAI OU SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATxFAP) (Lei 8.212/91)	3,00	
H	SEBRAE	0,60	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			36,80
SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			
A	13º salário	8,33	
	SUBTOTAL	3,07	
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			11,40
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE			%
A	Afastamento maternidade	1,00	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,37	

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM: 23/11/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp1660da3999644>



TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		1,37	
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	
A	Aviso prévio indenizado	3,33	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,27	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,11	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,16	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		6,52	
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11	
B	Ausência por doença	1,50	
C	Licença paternidade	0,08	
D	Ausências legais	0,50	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,12	
SUBTOTAL			
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,92	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		18,23	
QUADRO-RESUMO-MÓDULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		%	
4.1	13º salário	11,40	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80	
4.3	Afastamento maternidade	1,37	
4.4	Custo de rescisão	6,52	
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	18,23	
TOTAL DO MÓDULO 4		74,32	
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	10,00	
B	Lucro	8,00	
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)	3,65	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)	5,00	
C.4	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5		26,65	
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado			
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado			
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (módulo A+B+C+D)		
E	Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			



Validade da Proposta: _____ (_____)

xxxxxxxxxx, ____ de _____ de xxxx.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1660da3999644>



Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório Nº ____/2025
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de ____ de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº ____/2025
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.
- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1660da3999644>



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório Nº ____/2025
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2025

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2025.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1660da3999644>



Anexo V - Minuta do Contrato

Contrato nº/2025



Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2025, Pregão Eletrônico__ /2025, Homologado em __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA**, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL (PSM), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (____), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. A contratação será realizada **por Posto de Serviço Mensal (PSM)**, sendo **vedada a contratação por hora**, bem como qualquer forma de controle direto da jornada de trabalho dos empregados da contratada pela Administração, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pelo dimensionamento da mão de obra, escalas, substituições e encargos trabalhistas, em observância à legislação vigente e à Convenção Coletiva da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e REPACTUAÇÃO.



Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses (dez anos)**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Reajuste

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo

Repactuação

3.6. Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação dos preços contratados, **exclusivamente para recomposição dos custos referentes à mão de obra utilizada na execução dos serviços de vigilância desarmada**, desde que comprovada a variação dos elementos que compõem a planilha de custos e formação de preços originalmente aprovada.

3.6.1. Para análise, será utilizada como base a convenção coletiva vigente na realização do processo licitatório e apresentação da proposta, e será considerada a variação referente a convecção vigente na data do pedido.

3.6.2. Constatada a conformidade dos documentos e a efetiva variação dos custos de mão de obra, a repactuação será autorizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos financeiros apenas após sua formalização e sem retroatividade, salvo disposição legal em contrário.

3.6.3. A repactuação não implica concessão de vantagem adicional à CONTRATADA e limita-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a inclusão de custos não previstos ou estranhos à estrutura aprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
41	4	2	0012.0361.0002	2034	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
68	4	2	0012.0365.0002	2035	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
73	4	2	0012.0365.0002	2036	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	150010010000
292	4	2	0012.0361.0002	2034	3339039770000000000	Vigilância ostensiva/monitorada	256970000001

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento à contratada será efetuado em **moeda corrente nacional**, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observado o disposto no contrato e no edital, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o atesto da execução dos serviços e o recebimento da documentação fiscal regular pela Tesouraria Municipal.



5.2 A **medição dos serviços** será realizada **por Posto de Serviço Mensal (PSM)** efetivamente executado no período de referência, considerando a **cobertura contínua do posto**, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, independentemente do número de vigilantes, escalas ou jornadas adotadas pela empresa contratada.

5.3 O pagamento estará condicionado:

- à comprovação da **execução regular dos postos de vigilância contratados**;
- ao atesto formal do fiscal do contrato quanto ao cumprimento do objeto;
- à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação do processo licitatório, do contrato e da ordem de serviço correspondente;
- b) descrição clara dos serviços prestados, **indicando os Postos de Serviço Mensal executados**, os locais atendidos e o período de referência;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito.

5.5 No caso de emissão de **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, deverá ser encaminhado o respectivo **arquivo XML** ao endereço eletrônico tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br, bem como à Secretaria requisitante, para fins de conferência e arquivamento.

5.6 O pagamento somente será liberado após a **atestação formal da execução** pelo fiscal do contrato, mediante verificação da **presença do posto de vigilância, continuidade do serviço e atendimento às condições contratuais**, vedada a exigência de folha-ponto individual ou controle direto da jornada dos empregados da contratada.

5.7 A Administração não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de pendências imputáveis à contratada, tais como:

- apresentação incompleta ou incorreta da documentação fiscal;
- irregularidades na execução dos serviços;
- ausência de comprovação da cobertura do posto contratado.

5.8 Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá **correção monetária pelo IPCA**, ou índice que venha a substituí-lo, acrescida de **juros moratórios de 0,25% ao mês**, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

5.9 A execução dos serviços terá início conforme definido nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Nota de Empenho, permanecendo vigente até o término do prazo contratual.

5.10 Eventuais **glosas no pagamento** poderão ocorrer de forma proporcional, exclusivamente nos casos de:

- ausência de cobertura do posto de vigilância;
- interrupção injustificada do serviço;
- descumprimento relevante das condições contratuais, devidamente registrado e formalizado pela fiscalização.

5.11 A substituição de vigilantes em caso de faltas, afastamentos ou impedimentos constitui **obrigação da contratada**, não ensejando qualquer acréscimo no valor contratado, desde que mantida a cobertura integral do Posto de Serviço Mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo de Início e Vigência

6.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada terá início:

- **Em 05/01/2026**, nas unidades:
 - Escola Municipal **Pedro Theobaldo Ritter**;
 - **Creche Municipal Professor Aldino Fetter**, as quais demandam **cobertura diária de 12 (doze) horas**;
- **Em 09/02/2026**, nas **demais unidades escolares da rede municipal**, concomitantemente ao início do ano letivo, com **cobertura diária de 10 (dez) horas**.



6.1.1. O início efetivo da execução em cada unidade, bem como os horários e locais de atuação dos postos de vigilância, serão formalizados por meio de **ordem de serviço ou instrumento equivalente**, emitido pela Administração.

Do Local de Execução

6.2 Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas **unidades escolares da rede municipal de ensino com turmas municipalizadas**, localizadas no território do Município de Guaraciaba/SC.

6.2.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte informará os **locais e períodos de funcionamento dos postos de vigilância**, podendo haver ajustes operacionais, remanejamentos ou redistribuição de postos, conforme necessidade administrativa, **sem interferência direta na gestão dos empregados da contratada**.

Da Forma de Execução

6.3 A execução dos serviços ocorrerá por **Posto de Serviço Mensal (PSM)**, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo responsabilidade integral da empresa contratada a organização operacional necessária à cobertura contínua do posto.

6.3.1 A empresa contratada deverá disponibilizar vigilantes desarmados, obrigatoriamente enquadrados no **CBO 5173-30 – Vigilante**, devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao exercício da função, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis à atividade.

6.3.2 As jornadas de funcionamento dos postos de vigilância serão assim definidas:

- **12 (doze) horas diárias** nas unidades Escola Municipal Pedro Theobaldo Ritter e Creche Municipal Professor Aldino Fetter;
- **10 (dez) horas diárias** nas demais unidades escolares.

6.3.2.1 Para os postos com jornada de **12 (doze) horas**, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**, especialmente quanto à adoção do regime **12x36**, quando aplicável, sendo vedada qualquer flexibilização em desacordo com a legislação trabalhista.

6.3.3 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços — inclusive salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, transporte, alimentação, EPIs, seguros e demais despesas operacionais — serão de **inteira responsabilidade da empresa contratada**, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

6.3.4 O controle de frequência, jornada e escalas dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, vedado à Administração Pública o controle direto da jornada individual dos empregados. Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá exigir **relatórios operacionais, registros de presença do posto e demais documentos que comprovem a efetiva execução do serviço**, sem caracterização de subordinação.

6.3.5 Em caso de ausência, atraso, afastamento ou impedimento de vigilante, a contratada deverá providenciar **substituição imediata**, de modo a garantir a continuidade da cobertura do posto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.3.6 O descumprimento injustificado das condições de execução ou a prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da Garantia

6.4. A contratada deverá garantir a execução dos serviços com **regularidade, qualidade e segurança**, mantendo efetivo suficiente para a cobertura integral dos postos de vigilância, bem como promovendo a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências contratuais.

Da Subcontratação

6.5. A subcontratação será **vedada**, considerando a natureza do objeto, a dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de controle direto da execução pela empresa contratada, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, hipótese em que permanecerá a **responsabilidade integral da contratada**.

Das Condições de Recebimento / Atesto dos Serviços



- 6.6. O acompanhamento e o atesto dos serviços serão realizados pelos fiscais designados pela Administração, mediante conferência das folhas de ponto, presença efetiva dos vigilantes e atendimento às ordens de serviço.
- 6.7. Recebimento provisório: será conferido mediante verificação da presença dos vigilantes devidamente escalados, uniformizados e cumprindo suas atribuições. Irregularidades deverão ser registradas e corrigidas de imediato pela contratada.
- 6.8. Recebimento definitivo: ocorrerá após a comprovação de execução regular dos serviços durante o período contratado, mediante assinatura do relatório/ficha de atesto pelos fiscais designados.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou danos ocasionados a pessoas, ao patrimônio público ou durante eventos escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) A contratada deverá providenciar **todos os meios, recursos humanos, materiais e operacionais** necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo vigilantes **uniformizados, identificados e capacitados**, equipamentos de comunicação, EPIs e demais itens exigidos pela legislação aplicável à atividade de vigilância, assumindo **integralmente** todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, benefícios, alimentação dos vigilantes, taxa de administração e lucro, **sem qualquer ônus adicional à Administração**.
- b) A contratada será responsável por assegurar a **prestação contínua e ininterrupta** dos serviços de vigilância patrimonial desarmada nas unidades escolares, mantendo **quantitativo suficiente de profissionais** para garantir a cobertura dos **Postos de Serviço Mensal (PSM)** previstos no contrato ou formalizados por ordens de serviço.
- c) A execução dos serviços ocorrerá conforme os períodos de funcionamento das unidades escolares, com postos de vigilância operando em jornadas de:
 - **12 (doze) horas diárias** nas unidades Escola Municipal Pedro Theobaldo Ritter e Creche Municipal Professor Aldino Fetter;
 - **10 (dez) horas diárias** nas demais unidades escolares.
- d) Nos postos com jornada de **12 (doze) horas**, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente a **Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria**, adotando o regime **12x36**, quando aplicável, observada a legislação trabalhista e previdenciária, sendo vedada qualquer prática em desacordo com as normas sindicais.
- e) O **controle de jornada, escalas, frequência e substituições** dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, sendo **vedado à Administração Pública o controle direto da jornada individual dos empregados**, inclusive mediante folha-ponto assinada por servidores municipais. Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá exigir **relatórios operacionais, registros de presença do posto e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços**, sem caracterização de subordinação.
- f) Em caso de ausência, afastamento, atraso ou qualquer impedimento do vigilante designado ao posto, a contratada deverá providenciar **substituição imediata**, assegurando a continuidade integral da cobertura do posto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- g) Todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços — inclusive salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamentos, EPIs, uniformes, seguros, alimentação dos vigilantes e demais despesas acessórias — correrão por conta **exclusiva da contratada**.
- h) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante, irregularidade ou ocorrência que possa interferir na execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas corretivas ou esclarecimentos.
- i) O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de **advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- j) A **subcontratação será vedada**, em razão da natureza do objeto, da dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de execução direta pela empresa contratada, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, hipótese em que permanecerá a **responsabilidade integral da contratada** pelo fiel cumprimento do objeto.



k) O valor mensal contratado por Posto de Serviço Mensal **abrange integralmente a execução dos serviços**, incluindo:

- Atividades realizadas em dias úteis;
- Eventuais atividades aos sábados, domingos e feriados;
- Atividades desenvolvidas em período noturno;
- Atuação em eventos escolares extraordinários, tais como **Noite Mágica, Dia da Família, reuniões, festividades e demais eventos institucionais, sem qualquer custo adicional para a Administração**, observadas as compensações operacionais previstas contratualmente.

l) Nas unidades escolares com jornada de **10 (dez) horas diárias**, não haverá atividade letiva regular no mês de janeiro, sendo a execução dos serviços limitada aos **dias efetivamente demandados**, conforme calendário escolar e orientações formais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

m) A execução contratual deverá observar permanentemente os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público**, assegurando a adequada prestação dos serviços de vigilância nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviços do objeto, emitir as Notas de Empenho, atestar nas Notas Fiscais e o efetivo fornecimento do objeto deste termo de referência;
- Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços solicitados;
- Solicitar, a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Aplicar à contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- Realizar os pagamentos a contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência e edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.



12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.



12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:



- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato de vigilância patrimonial desarmada observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 239/2023** e das normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de **agentes públicos formalmente designados**, o acompanhamento da execução contratual, **restrito à verificação do cumprimento do objeto e do resultado esperado**, nos termos abaixo:

a) Da Gestão do Contrato

13.1.1 A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, competindo-lhe o **acompanhamento global da execução contratual**, sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora.

13.1.2 A gestora do contrato atuará como **interlocutora formal entre a Administração e a empresa contratada**, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, **sem ingerência na gestão dos empregados da contratada**.

b) Da Fiscalização do Contrato

13.2 A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver fiscais técnicos, setoriais ou requisitantes, conforme a natureza do serviço, admitida a assistência de terceiros, mediante autorização prévia, para subsidiar tecnicamente a fiscalização.

13.2.1 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato verificar e registrar:

- a **cobertura contínua do Posto de Serviço Mensal (PSM)**;
- a **presença do vigilante no posto**, conforme ordem de serviço;
- a **qualidade da prestação do serviço**;
- o cumprimento das condições contratuais pela empresa contratada;
- a ocorrência de falhas operacionais relevantes.

13.2.2 A fiscalização será exercida **sem controle direto da jornada individual, escalas ou rotina funcional dos empregados da contratada**, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta ou ingerência administrativa sobre os vigilantes.

13.2.3 Situações que extrapolem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser comunicadas imediatamente à gestora do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas ou legais cabíveis.

c) Dos Documentos e Instrumentos de Fiscalização

13.3 Para fins de acompanhamento e atesto da execução contratual, a Administração poderá exigir da contratada:

- **Relatórios operacionais mensais**;
- Registros de cobertura do posto;
- Comunicações formais de ocorrências;
- Documentos comprobatórios da execução do serviço.

13.3.1 O controle de jornada, frequência, escalas e substituições dos vigilantes é de **responsabilidade exclusiva da empresa contratada**, sendo vedada a exigência de **folha-ponto assinada por servidores municipais**.

d) Da Responsabilidade da Contratada

6.4 A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato **não exclui, não reduz e não transfere** a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados por seus empregados.



13.5 A constatação de irregularidades na execução do contrato **não implica corresponsabilidade da Administração**, cabendo à contratada o ressarcimento integral de eventuais prejuízos causados a pessoas, ao patrimônio público ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais.

13.6 Dos Gestores e Fiscais do Contrato

a) Gestora do Contrato

A servidora **Daniela Alves De Righi**, Assistente Administrativa, atuará como **Gestora do Contrato**, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução contratual, interlocução com os fiscais e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

b) Fiscais do Contrato

Atuarão como fiscais da execução contratual, no âmbito das respectivas unidades escolares:

- **Vanderléa Fontanari** – Assistente Administrativa;
- **Emily Taíz Bauer** – Assistente Administrativa;
- **Claiton Cezar Neumann** – Assistente Administrativo.

13.6.1 Compete aos fiscais verificar a **presença do vigilante no posto**, a **execução adequada do serviço** e comunicar formalmente à gestora do contrato quaisquer falhas ou irregularidades relevantes, **sem controle direto de jornada ou folha-ponto**.

c) Da Guarda da Documentação

13.7 Compete à gestora e aos fiscais do contrato assegurar a guarda, organização e rastreabilidade da documentação relacionada à execução contratual, incluindo relatórios, ordens de serviço e registros de fiscalização, garantindo transparência e controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.



XXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/12/2025 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p1660da3999644>

